



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

Plano de Financiamento para Plataforma de Investigação Científica

I. Objectivo

Para se articular com a acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (“RAEM”), nos termos das disposições relacionadas em vigor do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado “FDCT”) lançou o Plano de Financiamento para Plataforma de Investigação Científica (doravante denominado “Plano”), por um lado, prestar apoio financeiro à plataforma de investigação científica a nível estatal criadas em Macau, a fim de as incentivar a reunir talentos de investigação científica, desenvolver investigação científica de ponta, alargar a cooperação entre a indústria, a universidade e investigação e transformar as suas realizações; por outro lado, apoiar as universidades ou empresas locais a criarem plataformas de investigação científica em áreas de vantagem, a fim de as incentivar a atrair e manter talentos e a reunir os seus recursos para alcançar progressos em investigação e desenvolvimento essenciais ou transformar as suas realizações. Através da execução deste Plano, ajudará a implementar o Plano de Desenvolvimento da Diversificação Adequada da Economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024 – 2028) e desempenhará um papel mais ativo na aceleração da inovação tecnológica e na promoção do desenvolvimento social e económico de Macau.

II. Categorias de Projecto e Quota

De acordo com a posição das plataformas de investigação científica (de seguida referidas como “plataformas”) são divididas em quatro categorias:

1. Plataformas de nível nacional: orientadas para os laboratórios nacionais, laboratórios de referência do Estado (laboratórios chave do estado), centros de engenharia nacional, centros nacionais de inovação tecnológica e estações nacionais de observação e investigação científica, estabelecidos em Macau e incluídos na “Solução de integração e otimização da Base Nacional de Inovação Científica e Tecnológica”¹. O valor do financiamento solicitado pelas estações nacionais de observação e investigação científica não pode exceder 20 milhões de patacas, e o valor do financiamento solicitado pelas outras não pode exceder 45 milhões de

¹ Ministério da Ciência e Tecnologia Ministério das Finanças Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma Aviso sobre a impressão e emissão da Solução de integração e otimização da Base Nacional de Inovação Científica e Tecnológica (Guokefaji [2017] n.º 250)



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

patacas;

2. Plataformas de I&D: orientadas para plataformas focadas na investigação aplicada. O valor do financiamento solicitado não pode exceder 20 milhões de patacas;
3. Plataformas de transformação: orientadas para plataformas focadas na transformação dos resultados da investigação científica. O valor do financiamento solicitado não pode exceder 20 milhões de patacas;
4. Plataformas conjuntas: orientadas para plataformas focadas na cooperação com instituições externas para realizar investigação e desenvolvimento de tecnologias-chave. O valor do financiamento solicitado não pode exceder 15 milhões de patacas.

III. Destinatários de Apoio Financeiro, Requisitos de Candidatura e Condições Relacionadas

1. As entidades de ensino superior público ou privado da RAEM legalmente estabelecidas, que satisfaçam os seguintes requisitos, são candidatas ao financiamento de plataformas de nível nacional, podem apresentar candidaturas:
 - 1.1. Ser a entidade subordinante dessa plataforma;
 - 1.2. A plataforma é promovida através do FDCT ou da Comissão de Cooperação de Ciência e Tecnologia do Interior da China e de Macau, e foi aprovada para estabelecimento pelos respetivos departamentos competentes da República Popular da China.
2. As entidades de ensino superior público ou privado da RAEM legalmente estabelecidas, que satisfaçam os seguintes requisitos, são candidatas ao financiamento de Plataformas de I&D, podem apresentar candidaturas:
 - 2.1. Ser a entidade subordinante dessa plataforma;
 - 2.2. A plataforma é um laboratório que já recebeu financiamento do “Programa de Apoio Financeiro do Laboratório e Centro de I&D” do FDCT, e concluirá o projeto no ano em que este programa for lançado;
 - 2.3. A plataforma tem pelo menos 10 investigadores em tempo integral.
3. As entidades de ensino superior público ou privado da RAEM legalmente estabelecidas, que satisfaçam os seguintes requisitos, são candidatas ao financiamento de Plataformas de transformação, podem apresentar candidaturas:
 - 3.1. Ser a entidade subordinante dessa plataforma;



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

- 3.2. A plataforma satisfaz uma das seguintes condições:
 - 3.2.1. Já recebeu financiamento do “Programa de Apoio Financeiro do Laboratório e Centro de I&D” do FDCT, e concluirá o projeto no ano em que este programa for lançado;
 - 3.2.2. É uma instituição da entidade de ensino superior responsável pela coordenação da transferência de resultados, e antes da data de abertura deste programa, já organizou e concretizado com sucesso a transferência de resultados em pelo menos 5 casos.
- 3.3. A plataforma tem pelo menos 10 investigadores e pessoal de transferência em tempo integral no total.
4. As entidades de ensino superior público ou privado da RAEM legalmente estabelecidas, que satisfaçam os seguintes requisitos, são candidatas ao financiamento de Plataformas conjuntas, podem apresentar candidaturas:
 - 4.1. Ser a entidade subordinante dessa plataforma;
 - 4.2. Como unidade líder, colabora com instituições de ensino superior, instituições de investigação científica ou empresas externas ou de Macau para construir em conjunto a plataforma;
 - 4.3. Antes da data de abertura do programa, já tinha uma cooperação substancial em investigação com os parceiros de colaboração;
 - 4.4. Satisfaz os requisitos estabelecidos nas diretrizes conjuntas do FDCT e das instituições cooperantes.
5. Se a entidade de ensino superior privado legalmente estabelecidas na RAEM não tiver personalidade jurídica, deve candidatar-se através da entidade que tenha personalidade jurídica a que pertence.

IV. Prazo de candidatura

16 de outubro a 15 de novembro de 2024

V. Tipo e âmbito de apoio financeiro

1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
2. Âmbito de apoio financeiro: Deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Programa do plataforma.
3. Apoio prioritário:
 - 3.1. Será concedido apoio para projectos de investigação científica e de



Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

desenvolvimento industrial realizados em conformidade com o Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021 – 2025), o Plano de Desenvolvimento da Diversificação Adequada da Economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024 – 2028), o Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2024, bem como os planos e programas relevantes da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente os plataformas de I&D ou de transferência de resultados que possam promover as áreas da medicina tradicional chinesa, circuitos integrados, componentes electrónicos, Internet das Coisas, Big Data, inteligência artificial, novas energias, ciências espaciais, materiais avançados e biomedicina.

- 3.2. Apoio à cooperação com empresas de Macau ou de Hengqin, especialmente aos plataformas em colaboração com empresas certificadas pelo Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.

VI. Investimento complementar

Para plataformas lideradas por instituições de ensino superior, se o projecto for realizado em colaboração com empresários ou empresas comerciais, esses empresários ou empresas comerciais devem contribuir com fundos num montante não inferior a 50% do montante do apoio financeiro concedido pelo FDCT, a percentagem específica é definida na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

VII. Guia para a apresentação de candidaturas

O Conselho de Administração do FDCT elaborará um guia de candidatura detalhado sobre os parceiros, áreas de cooperação, requisitos de candidatura, requisitos de cooperação e requisitos de produção de resultados para as plataformas de colaboração.

VIII. Despesas elegíveis

1. Despesas elegíveis incluem:
 - 1.1 Despesas relacionadas com o exercício da actividade de investigação fundamental:
 - 1.1.1 Subsídio para pessoal local;



Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1.1.2 Subsídio para pessoal não local;
- 1.1.3 Despesas com materiais, testes / ensaio / análise;
- 1.1.4 Despesas com processamento de materiais;
- 1.1.5 Despesas com publicação / literatura / divulgação de informação / propriedade intelectual;
- 1.1.6 Despesas com viagem de investigação e participação em conferência.
- 1.2 Despesas com equipamentos e aparelhos de investigação científica:
 - 1.2.1 Despesas com aquisição de equipamentos e aparelhos;
 - 1.2.2 Despesas com substituição, renovação e manutenção de equipamentos e aparelhos.
- 1.3 Despesas com abertura ao exterior para utilização conjunta:
 - 1.3.1 Financiamento para abertura de projecto;
 - 1.3.2 Despesas com organização de reuniões do comité académico;
 - 1.3.3 Realização de conferências académicas.
- 1.4 Outras despesas derivadas.
- 2. As outras despesas derivadas no n.º 1.4 anterior não incluem as seguintes:
 - 2.1. Despesas de constituição da entidade beneficiária;
 - 2.2. Aquisição de veículos, excepto para uso experimental;
 - 2.3. Despesas de renovação e reforma, construção, aquisição e amortização de imóveis;
 - 2.4. Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;
 - 2.5. Despesas de melhoria da redação de tese, despesas de organização de seminários, despesas de representação e actividades similares;
 - 2.6. Despesas de auditoria, despesas de comissão da entidade subordinante, despesas de gestão, salários dos trabalhadores fixos/permanentes da entidade subordinante;
 - 2.7. Outras despesas não elegíveis especificadas na decisão de concessão e no termo da Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

IX. Processo de candidatura

1. O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:
 - 1.1. Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte;
 - 1.2. Comprovativos de que o candidato não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social emitidos pela autoridade competente nos últimos 3 meses;
 - 1.3. Uma pessoa responsável de liderança e gestão do funcionamento da plataforma (doravante denominada “pessoa responsável da plataforma”) e identificação e currículo dos membros;
 - 1.4. Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
 - 1.5. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada da plataforma. O plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto, indicando os objectivos da plataforma e os benefícios a trazer;
 - 1.6. Declaração de responsabilidade sobre a plataforma;
 - 1.7. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado com os eventuais colaboradores e materiais comprovativos da base de cooperação;
 - 1.8. A co-criação da instituição cooperativa por uma instituição de investigação científica ou um laboratório de nível nacional ou internacional, deve ser aprovada pelas entidades competentes relevantes locais (se existirem);
 - 1.9. A instituição da entidade de ensino superior responsável pela coordenação da transferência de resultados, deve apresentar materiais comprovativos da realização bem sucedida da transferência de resultados.
2. Se o laboratório recebeu no apoio financeiro concedido pelo FDCT para o seu funcionamento na data de publicação da candidatura, pode ser dispensado de apresentar os elementos referidos das 1.1 a 1.3 anterior.

X. Forma de candidatura

1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.
2. Os candidatos apresentarem os documentos de candidatura ao FDCT até à data limite.



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

XI. Análise preliminar

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está completamente instruído com os documentos referidos no presente programa e verifica a elegibilidade das candidaturas.
2. Se os documentos exigidos para a candidatura não estiverem completos, o FDCT solicitará ao candidato a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
 - 3.1. O candidato não cumpre os requisitos do artigo 3.º do Programa;
 - 3.2. O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva;
 - 3.3. O candidato não é devedor do cofre do Tesouro da RAEM;
 - 3.4. A pessoa responsável da plataforma encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro;
 - 3.5. O investimento correspondente não cumpre os requisitos do artigo 6.º do Programa;
 - 3.6. O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo 9.º do Programa;
 - 3.7. Não suprir as deficiências ou apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação;
 - 3.8. A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes;
 - 3.9. No caso das plataformas conjuntas, o parceiro externo não foi aprovado no exame formal efectuado pelas autoridades competentes.

XII. Forma de avaliação e critérios

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projecto.
2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos para avaliação de acordo com os elementos de avaliação e critérios definidos no número seguinte.

3. Elementos de avaliação e critérios:
 - 3.1. Viabilidade e base do programa de desenvolvimento da plataforma;
 - 3.2. Razoabilidade do orçamento e utilização de fundos;
 - 3.3. Formação de equipa e nível de gestão;
 - 3.4. Nível de investigação;
 - 3.5. Resultados previstos;
 - 3.6. Elegibilidade da entidade candidata;
 - 3.7. Para as solicitações de candidatos a plataformas que estão a ser financiadas pelo FDCT e que estão quase concluídas, a avaliação de especialista deverá ser considerada;
 - 3.8. Para as plataformas conjuntas, a base da cooperação com o parceiro deverá ser considerada.
4. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade.
5. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas in loco às condições de investigação da entidade candidata e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.
6. Para as plataformas conjuntas, após o processo da avaliação, o FDCT, seleccionará com as organizações parceiras as plataformas a cofinanciar por ambas as partes.

XIII. Concessão do apoio financeiro

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração a análise do processo de candidatura e das opiniões de avaliação.
2. As candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são determinadas pela entidade tutelar do FDCT, tendo em consideração a análise do processo de candidatura e das opiniões de avaliação.
3. O beneficiário terá de assinar o termo de aceitação do apoio financeiro, anexo à correspondência de concessão, dentro de um determinado período



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.

4. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com o termo de aceitação do apoio financeiro.

XIV. Montante de apoio financeiro e forma de cálculo

1. O montante de apoio financeiro máximo requerido de cada plataforma de diferentes categorias consulte o artigo 2.º.
2. O montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT não pode ser superior ao montante requerido.

XV. Duração do apoio financeiro

A duração do apoio financeiro do programa não excederá três anos.

XVI. Relatórios e relatório de procedimentos acordados

1. O beneficiário deve apresentar o relatório anual do progresso de execução do trabalho subsidiado, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.
3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.
4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.
5. O beneficiário deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
6. O beneficiário deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

procedimentos acordados, se necessário.

7. Quando o beneficiário recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório de procedimentos acordados.
8. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelo beneficiário ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.
9. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

XVII. Avaliação de conclusão de projecto

No fim do período de financiamento, os departamentos nacionais relevantes ou o FDCT organizarão especialistas para efetuar uma avaliação de conclusão de projecto da plataforma. Se a avaliação não for aprovada, a plataforma deverá proceder a correcções e ser avaliada de novo no prazo de um ano; se a avaliação continuar a não ser aprovada, a plataforma não será financiada pelo FDCT durante dois anos.

XVIII. Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os seguintes deveres:

1. Prestar informações e declarações autênticas;
2. Fazer solicitação com antecedência ao FDCT em caso de qualquer alteração no financiamento concedido, com excepção das circunstâncias definidas pela decisão de concessão ou pelo termo de aceitação;
3. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas pela decisão de concessão;
4. Planear e praticar, de forma prudente e razoável, as despesas financiadas;
5. Apresentar tempestivamente os relatórios;



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

6. Devolver tempestivamente as verbas do apoio financeiro não aplicadas para finalidades determinadas;
7. Contar devidamente as despesas geradas na implementação dos projectos financiados, e criar uma conta específica destinada a registar as despesas relevantes;
8. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;
9. Devolver as verbas de apoio financeiro conforme o artigo 21.º;
10. Cumprir os regulamentos da lei sobre a protecção da propriedade intelectual;
11. Garantir que o conteúdo e os procedimentos de execução dos projectos candidatos não violam as leis, nem infringem quaisquer direitos de terceiros;
12. Cumprir as cláusulas constantes do termo de aceitação do apoio financeiro celebrada com o FDCT;
13. Concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, a filmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito à utilização eterna e sem remuneração de todos os produtos relacionados;
14. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público;
15. Especificar, em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT;
16. As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XIX. Consequências da Violação dos Deveres

Com excepção da força maior e das situações consideradas imputáveis aos beneficiários pelo Conselho de Administração do FDCT, caso estes violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer uma ou mais decisões seguintes:



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

1. Não conceder o apoio financeiro;
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;
4. Incluir o beneficiário ou a pessoa responsável da plataforma relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres, e rejeitar a sua candidatura a apoios financeiros no prazo determinado, que não excederá dois anos.

XX. Situações em que São Aplicáveis as Consequências

1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ou n.º 9 do artigo 18.º durante o processo da candidatura a apoio financeiro.
2. As consequências referidas nos n.º 2 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto dos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 18.º e às situações que o FDCT considera que consistem em uma culpa ligeira.
3. As consequências referidas nos n.º 3 e 4 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
 - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos nos n.º 1, 3, 9, 10, 11 e 16 do artigo 18.º;
 - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 4 do artigo 18.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social;
 - (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto nos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 18.º e situações que o FDCT considera graves.
4. O Conselho de Administração do FDCT deve esclarecer as razões quando aplicar as consequências referidas anteriormente, assim como determinar o montante a ser devolvido no caso de cancelar parcialmente o apoio financeiro concedido.

XXI. Reembolso, restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração do FDCT for inferior ao valor do apoio financeiro



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.

2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.
3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração do FDCT pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.
4. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
5. Caso o beneficiário não restitua ou devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

XXII. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 19.º.

XXIII. Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
 - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos, investigação in loco e realizar inspecção aleatória de documentos;



**Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

- (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

XXIV. Impugnação

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

XXV. Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do disposto do presente Programa, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
2. Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.

XXVI. Outras observações

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.
2. As omissões do presente Plano sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, os Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado da Direção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, as Instruções de Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica, e o termo de aceitação do apoio financeiro assinado após a concessão do apoio financeiro.
3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (<https://www.fdict.gov.mo/>).



Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável. O FDCT também tem o direito de tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à alteração e interpretação do conteúdo acima.

Anexo: Padrões Relevantes para o Financiamento de Plataforma de Investigação Científica

Categoria de financiamento	Subcategoria de financiamento	Unidade de despesas	Montante máximo (MOP)	Nota
Subsídio para pessoal local	Licenciatura	Por pessoa por mês	7,500.00	---
	Mestrado	Por pessoa por mês	10,000.00	---
	Doutorado	Por pessoa por mês	12,500.00	---
	Investigador pós-doutorado	Por pessoa por mês	25,000.00	---
	Assistente de investigação	Por pessoa por mês	20,000.00	---
	Investigador em tempo integral	Por pessoa por mês	30,000.00	Doutoramento
	Investigadores visitantes	Por pessoa por mês	30,000.00	Período de contrato não será inferior a 3 meses
Subsídio para pessoal local da cooperação entre a indústria, a universidade e a investigação e transformação dos resultados em tempo integral	Investigador pós-doutorado	Por pessoa por mês	37,500.00	---
	Assistente de investigação	Por pessoa por mês	30,000.00	---
	Investigador em tempo integral	Por pessoa por mês	45,000.00	Doutoramento



Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Categoria de financiamento	Subcategoria de financiamento	Unidade de despesas	Montante máximo (MOP)	Nota
	Investigadores visitantes	Por pessoa por mês	45,000.00	Período de contrato não será inferior a 6 meses
Subsídio para pessoal não local	Limite máximo de financiamento para toda a categoria	Por ano	500.000,00	---
	Peritos do exterior	Por pessoa por ano	60,000.00	---
	Investigadores visitantes de curta duração	Por pessoa por ano	60,000.00	
Despesas com viagem de investigação e participação em conferência	Viagem nacional de investigação	Por pessoa por viagem	8,000.00	Inclui taxas de transporte, alojamento, alimentação e despesas relacionadas com a conferência. Subsídio de refeição não superior a 300,00 por pessoa e por dia.
	Viagem nacional de investigação (Académico)	Por pessoa por viagem	15,000.00	
	Viagem internacional de investigação	Por pessoa por viagem	20,000.00	
	Viagem internacional de investigação (Académico)	Por pessoa por viagem	30,000.00	
Organização de reuniões académicas e do comité académico	Limite máximo de financiamento para toda a categoria	Por ano	500.000,00	---
	Professor associado / Professor orador	Por pessoa por viagem	3,000.00	---
	Académico orador	Por pessoa por viagem	6,000.00	---
	Orador laureado com o Prémio	Por pessoa	10,000.00	---



Região Administrativa Especial de Macau
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Categoria de financiamento	Subcategoria de financiamento	Unidade de despesas	Montante máximo (MOP)	Nota
	Nobel	por viagem		
Abertura de projecto	Abertura de projecto	Cada	200,000.00	Limite superior 1,5 milhões